

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 41 199**

Considerando o que foi informado pelo Ministério da Economia:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a isentar de direitos 3000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, S. A. R. L., em contrapartida da exportação de igual quantidade do mesmo produto nacional para o estrangeiro.

Art. 2.º Será isento de direitos de exportação o sulfato de amónio nacional a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Os despachos de importação de sulfato de amónio estrangeiro, bem como os de exportação de igual produto nacional, serão liquidados, com isenção de direitos, à medida que se verificar que foi efectuada a exportação a que alude o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 41 200**

Considerando que foi adjudicada à firma Preza, L.ª, a empreitada de «Remodelação do bloco operativo do serviço 4 do Hospital de Santo António dos Capuchos»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Preza, L.ª, para a execução da empreitada de «Remodelação do bloco operativo do serviço 4 do Hospital de Santo António dos Capuchos», pela importância de 419.583,580.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 119.583,580, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 41 201

Considerando que foram adjudicados ao escultor Euclides da Silva Vaz os trabalhos de execução de uma estátua do navegador João Afonso, destinada à cidade de Aveiro;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1958, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor Euclides da Silva Vaz para a execução de uma estátua do navegador João Afonso, destinada à cidade de Aveiro, pela importância de 200.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 67.000\$ no corrente ano e 133.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 41 202**

Verificado que com muita frequência ficam desertos os sucessivos concursos para provimento das vagas de médicos do quadro complementar de cirurgiões e especialistas das províncias ultramarinas;

Considerados os graves inconvenientes que daí resultam para a assistência médica das populações e convido providenciar no sentido de dar-lhes solução;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro do Ultramar a promover a formação de especialistas, incluindo cirurgiões, para serviço nos quadros das províncias ultramarinas.

Art. 2.º Sempre que tenham ficado desertos dois concursos abertos, para qualquer província e especialidade, com intervalo não superior a doze meses, ou não tenha havido nesses concursos candidatos aprovados em número suficiente para as vagas a prover, pode o Ministro do Ultramar mandar abrir concurso documental para formação de médico da referida especialidade.

§ 1.º O concurso será aberto, na metrópole e em todas as províncias, aos médicos de 2.ª e 1.ª classes do quadro comum do ultramar e a médicos licenciados por qualquer das Universidades.

§ 2.º São condições de preferência:

- a) O tempo de serviço prestado em quadros do ultramar, com boas informações;
- b) A aprovação no internato geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa;
- c) A classificação universitária.